



No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 20/10/99

PL 835/99

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre o período de férias dos servidores que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - Os servidores da Polícia Civil do Distrito Federal farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, intercalados em dois períodos, de 30 (trinta) e 15 (quinze) dias.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é o de estender aos policiais civis do Distrito Federal os mesmos benefícios que gozam os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público.

A igualdade de tratamento entre as pessoas e, máxime, entre os servidores públicos é um direito previsto no art. 5º da Constituição Federal, que assevera que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza".

À vista do exposto conclamo meus ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1999

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo
PL n.º 835/1999
Fls. n.º 01 R III

005 070UT 99 AM 9:37